



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 077/2025 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público.”

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, de 01 (um) Fisioterapeuta (20 horas), para atender a necessidade de importantes e essenciais serviços públicos, com base no art. 189 e seguintes da Lei Municipal nº 1.867/2008.

Parágrafo único. As atribuições do cargo e requisitos para provimento, autorizados nos termos da presente Lei, são as que constam na Lei Municipal nº 1.868/2008 e alterações posteriores.

Art. 2º O contrato que trata o artigo anterior será regido pelas Leis Municipais nº 1.867/2008 e 1.868/2008, e alterações posteriores.

Art. 3º A contratação se dará por um período de 180 dias, prorrogável por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 4º A contratação prevista no art. 1º da presente Lei será efetuada mediante convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2019, enquanto vigente a respectiva lista de classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de esgotada a lista de classificação do referido Concurso Público, por inexistência de interessados ou convocados, ficará o Município autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para fins da contratação temporária.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS ONZE DIAS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI,
PREFEITO MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 077/2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a Administração Pública Municipal a efetuar contratação temporária, por excepcional interesse público, de 01 (um) Fisioterapeuta, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a fim de assegurar a continuidade e a ampliação de importantes e essenciais serviços de saúde prestados à população, especialmente no âmbito da Atenção Básica.

Atualmente, a Unidade Básica de Saúde conta com uma profissional fisioterapeuta, porém a demanda por atendimentos vem crescendo de forma significativa, em razão do aumento de casos de pacientes com limitações funcionais, sequelas de traumas, doenças crônicas, agravos osteomusculares, bem como necessidades decorrentes do envelhecimento da população. Esse cenário, somado à necessidade de qualificação da atenção domiciliar, torna insuficiente o quadro atual de profissionais para absorver todas as necessidades de atendimento.

O Município, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Política Nacional de Atenção Básica, encontra-se em estudos para priorizar a realização de fisioterapias domiciliares com equipe própria, reduzindo gradativamente a dependência de serviços terceirizados. Tal medida busca garantir maior continuidade do cuidado, melhor acompanhamento dos usuários no território e maior economicidade aos cofres públicos, uma vez que a contratação temporária de profissional vinculado diretamente ao Município tende a ser mais vantajosa, sob o ponto de vista financeiro e de gestão do serviço, do que a manutenção exclusiva de contratos de terceiros.

A contratação temporária que ora se propõe está amparada no art. 189 e seguintes da Lei Municipal nº 1.867/2008, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores municipais, bem como se harmoniza com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Ressalte-se que a proposta preserva o princípio do concurso público, uma vez que prevê, como regra, a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2019, enquanto vigente sua lista de classificação, recorrendo-se a Processo Seletivo Simplificado apenas na hipótese de inexistência de interessados ou de esgotamento da lista de aprovados.

Importa destacar que a disponibilização de fisioterapia, especialmente em atenção domiciliar, contribui para reabilitação mais rápida, melhora a qualidade de vida dos usuários e de suas famílias, além de fomentar a integração das ações de saúde no âmbito da Rede de Atenção à Saúde. A atuação do fisioterapeuta no domicílio é fundamental para pacientes acamados, com mobilidade reduzida, idosos fragilizados e pessoas com deficiência, que muitas vezes enfrentam dificuldades para se deslocar até os serviços de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Diante do exposto, resta evidenciada a relevância e a urgência da medida, uma vez que a ausência de reforço no serviço de fisioterapia poderá ocasionar prejuízos diretos aos munícipes que dependem desse atendimento, gerando filas de espera, agravamento de quadros clínicos e aumento de custos futuros ao sistema de saúde.

Assim, considerando o interesse público envolvido, a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de fisioterapia, bem como a observância dos princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando sua análise e aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS ONZE DIAS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

**FRANCIEL TIAGO IZYCKI,
PREFEITO MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PODER EXECUTIVO DE BARÃO DE COTEGIPE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 031/2025
DESPESAS COM PROJETO DE LEI Nº 077/2025

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com contratação de um Fisioterapeuta, com base no art. 189 e seguintes da Lei Municipal nº1.867/2008 conforme valores abaixo:

Cargo a ser contratado	Valor			Quantidade	Valor por Mês
Fisioterapeuta (20 horas)	2.477,67			1	2.477,67
Sub-Total					2.477,67
Encargos Sociais (INSS)					323,56
Total do Impacto					2.801,23

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pagamento de Pessoal-Poder Executivo	15.133.900,00
Créditos Suplementares	2.136.800,00
Reduções Orçamentárias	1.163.682,22
Dotação Atualizada	16.107.017,78
Despesas com pagamento de pessoal até 12/11/2025	11.849.300,24
Saldo em 12/11/2025	4.257.717,54
Estimativa das despesas com pessoal de 11/2025 a 12/2025	4.120.000,00
Saldo das Dotações Orçamentárias	137.717,54
Estimativa do Impacto PL 077	5.602,45
Saldo da dotação de Pessoal e Encargos	132.115,09

OBSERVAÇÕES:

- 1º - Os cálculos foram realizados com base em 12/11/2025.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com a contratação do cargo acima, dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barão de Cotegipe-RS, 12 de novembro de 2025.

Maurício Meneghel
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

DECLARAÇÃO

DO ORDENADOR DA DESPESA

FRANCIEL TIAGO IZYCKI, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 12 de novembro de 2025, DECLARO que o Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 077/2025 de autoria do Poder Executivo Municipal tem adequação na Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual de Investimentos-PPA, referente ao exercício econômico e financeiro de 2025 e exercícios seguintes.

Barão de Cotegipe-RS, 12 de novembro de 2025.

FRANCIEL TIAGO IZYCKI
PREFEITO MUNICIPAL